



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de obras de engenharia para a conclusão de obras da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2 localizado no Endereço; Rua Valdeir Tavares, Setor Camilo de Matos, conforme processo técnico de engenharia contendo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e demais especificações técnicas.

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

2.1. A conclusão de obra da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2 localizado no endereço, Rua Valdeir Tavares, Setor Camilo de Matos cuja localização visual e estado atual da obra são apresentados a seguir:



Figura 1: Área de localização da CRECHE PROINFÂNCIA TIPO-2.





3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se a contratação de uma empresa especializada na execução de conclusão de obras da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2, é fundamentado para a educação de crianças do município que se encontram na educação infantil. Um município que investe na educação de seus cidadãos está preparado para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os índices de desenvolvimento. Com o aumento populacional a demanda de novos Centros Educacionais de Educação Infantil, tem surgido em nosso município fazendo com que seja necessária a conclusão da construção desse centro educacional.

4 – OBJETIVO e OBJETO

4.1 – Este Projeto Básico tem por objetivo fixar diretrizes e condições para conclusão de obras da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2 –, conforme planilha orçamentária, projeto arquitetônico e memorial descritivo.

4.2. O objeto trata-se de conclusão de obras da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2, por meio de empresa especializada em obras de engenharia, por meio de concorrência presencial, mediante o regime de empreitada global.

Item	Quant.	Especificação
1	1	Obras de Conclusão da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2, conforme planilha orçamentária, projeto arquitetônico e memorial descritivo, projetos, memorial descritivo e de cálculo, planilha básica orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais documentos anexos ao processo. Obs.: O prazo estimado para execução das obras de conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro.

4.3. O custo estimado da presente contratação será sigiloso e constará em anexo do processo administrativo da contratação e terá como base os preços de mercado divulgado pela tabela da **GOINFRA** – outubro/2023 -Com Desoneração e **SINAPI** -



Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil de dezembro/2023.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA

5.1 A obra de conclusão da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2, será executada de acordo com as especificações fornecidas pela Administração neste Projeto Básico e demais elementos em anexos.

5.2 A planilha constante no anexo constitui-se em estimativa de quantidades e custos. Os LICITANTES deverão proceder a minucioso levantamento dos quantitativos dos itens relacionados na planilha.

5.3 O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos e demais documentos.

5.4 Competem aos LICITANTES realizar metucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução da obra.

5.5 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

5.6 Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas constantes de projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.7 A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o conjunto completo de plantas “as built”.



5.8 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos bens, a terceiros e aos bens públicos, durante toda a execução da obra.

5.9 A CONTRATADA deverá refazer todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (calçamento, tubulações, fiações, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

5.10 Os detritos oriundos das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

6. LICENCIAMENTO DA OBRA

6.1 Todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias ficarão a cargo e as expensas da contratada.

6.2 Antes de iniciar, a contratada deverá apresentar ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA no CREA/GO, referente à execução da obra, sendo o recolhimento das taxas e expensas da mesma. Os pagamentos das faturas ficam condicionados ao cumprimento dessa exigência e demais condicionantes descritas pela Resolução nº 425/98 do CONFEA.

6.3 O canteiro de obras será dirigido por Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás.

7. PLANEJAMENTO DE OBRAS

7.1 As obras serão executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado, devendo a contratada, sob orientação da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança.

7.2 O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o de vigência do contrato, 180 (cento e oitenta) dias.

7.3 Todos os serviços serão executados por profissionais comprovadamente qualificados. Todos os profissionais envolvidos deverão usar uniformes e identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA.



8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

8.1 Para a realização de todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

9 PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DA OBRA

9;1 O prazo para execução e conclusão da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2, será de 180 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços emitida pela contratante, observado o Cronograma Físico-financeiro.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

10.1. A contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso. Executado o contrato, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



b.2) O prazo a que se refere a alínea b não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. Verificada irregularidades ou pendências, a contratante notificará a contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/93. No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da contratada em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, a mesma se sujeitará à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente. A verificação e a certificação do recebimento definitivo da obra e dos serviços licitados, em hipótese alguma, eximirá a contratada da responsabilidade e da garantia prevista no artigo 618 do Código Civil vigente.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste projeto básico.

11. Modalidade da Contratação

11.1. Tendo em vista que os serviços a serem executados são classificados como obras de engenharia, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL e, ainda, pelo fato de a conclusão de obras da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2 ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, será classificada como **obra comum de engenharia**.

11.2. O regime da execução da obra será a empreitada por preço global, conforme definido no art. 46, II, da Lei 14.133/21.

12. Adoção da Modalidade Concorrência Presencial em Detrimento da Sua Forma Eletrônica

12.1. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que a modalidade eletrônica acarreta redução significativa de preços em razão de



atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

12.2. De fato, o formato eletrônico, tanto do pregão como da concorrência, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

12.3. O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizadas as modalidades eletrônicas, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.4. Por outro lado, a utilização da modalidade presencial, tanto pregão quanto concorrência, também têm suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

- a) A modalidade presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- b) Há diversas vantagens da forma presencial sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.
- d) O histórico de irregularidades na modalidade eletrônica sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.



e) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do agente de contratação ou da comissão de contratação com os licitantes.

d) A contratação de serviços e pequena monta, onde o prestador do serviço normalmente será aquele situado no próprio município, não restringe a competitividade ao utilizar a modalidade presencial.

12.5. Além de tudo isso, a opção pela modalidade presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

12.6. Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta a Prefeitura divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails e realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto.

12.7. Não há ilegalidade na utilização da concorrência presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

12.8. Portanto, entendemos que a utilização da modalidade concorrência presencial, utilizada por esta Prefeitura, na contratação de empresas especializadas em pavimentação asfáltica não é ilegal.

12.9. Ressaltamos que o Município de Vicentinópolis/GO possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo** (nosso grifo), conforme prescreve o § 2º do art. 17 da nova lei de licitações e contratos.

12.10. No entanto, mesmo contando com o prazo de 06 (seis) anos cumprir a exigência de realizar a gravação em áudio e vídeo da sessão da concorrência presencial, fundamentado na Lei nº 14.133/21, esta Prefeitura Municipal já está providenciando adaptações na sala de licitações para instalar sistema de gravação de áudio e vídeo das sessões dos pregões presenciais e, ainda, transmissão ao vivo no



portal da prefeitura. Com isso, acredita-se que a partir do mês de março de 2024 todos os pregões presenciais realizados já serão transmitidos ao vivo no portal da prefeitura.

13. Formas e Critérios de Seleção da Contratada

13.1. A contratada será selecionada mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

13.2. O Critério de seleção será o menor preço da obra de conclusão da construção da Unidade da Creche PROINFÂNCIA - TIPO 2, nas propostas finais.

13.3. O pagamento será realizado de uma única vez, em sua totalidade, no valor da nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e da entrega regular dos materiais.

14. Estimativas dos Preços

14.1. A estimativa prévia dos preços foi estimada na planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

14.2. Os preços estimados serão obtidos junto ao banco de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) e da GOINFRA.

14.3. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será **SIGILOSO**.

15. Valor Estimado Sigiloso

15.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea “i” do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.”

15.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do



detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

15.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso”.

15.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

15.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

15.6. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

15.7. Mesmo usando preços de referência da tabela SINAPI, a dificuldade do setor de engenharia da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis prestadores dos serviços, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, conseqüentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

15.8. Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.



15.9. Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

15.10. Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

15.11. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

15.12. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, ainda, superfaturados, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

16. Do Contrato.

16.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre este Município de Vicentinópolis/GO e a licitante vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO. Os pagamentos serão realizados de acordo com as



medições aprovadas pela Central de Projetos da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado;

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelo Secretário Municipal de Obras ou por um servidor expressamente designado;

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos parágrafos anteriores, da presente cláusula.

17.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso, pela contratada, e juntado aos autos do processo.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Da contratada

Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

Seguir normas, políticas e procedimentos da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis relativo à execução do objeto;

Arcar com os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura Municipal;

Comunicar à Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;



Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do trabalho, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Secretaria Municipal de Obras.

Executar a obra no prazo contatado.

Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade.

Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-financeiro.

Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da contratada.

Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria,



apresentando as respectivas certidões negativas à contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos à contratada.

Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços.

Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela contratante.

Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.

Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante, bem como, fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados.

Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato.

Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos,



especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso.

Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como, possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência.

Apresentar, no ato da assinatura do contrato, CD contendo a planilha orçamentária ganhadora e o cronograma físico-financeiro da empresa na extensão xls.

Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela contratante.

Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas e CD com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (xls), memorial fotográfico (doc), plantas (dwg).

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da contratante, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa.

Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela contratante, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da autorização da contratante para o início dos trabalhos.

18.2 Da contratante

Fornecer informações necessárias à execução da obra, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;



Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas na obra visando à imediata adoção das providências;

Indicar o fiscal de contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais/faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos previstos no edital e no contrato.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19. Penalidades

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a executora da obra poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado após ultrapassado o prazo de 10 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. Visita Técnica

20.1. É FACULTADA a Visita Técnica para verificação das condições do local onde será realizado o serviço e obter conhecimento prévio do terreno e estrutura já existente, sendo que, ao optar por não a realizar, a proponente responsabiliza-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

20.2. A visita deverá ser devidamente agendada junto à Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, pelo telefone (64) 99202-3891 (pedir para falar com João Victor Martins).

20.3. – Ao final da Visita Técnica a Prefeitura de Vicentinópolis emitirá *Declaração*, cientificando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do local e serviços a serem prestados, firmada pelo visitante e pelo Servidor que acompanhou a visita, que deverá ser apresentada juntamente com documentação de Credenciamento.

– As empresas poderão agendar a visita na Prefeitura para até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação.

20.4 As empresas que optarem por não realizar Visita Técnica deverá apresentar, juntamente com a Documentação de Credenciamento, declaração firmada pelo Responsável Legal, responsabilizando-se por cobrir às próprias custas



TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

21. Documentação de Habilitação

21.1. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

21.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.

21.1.2. Declaração de Conhecimento do Local de Execução das Obras, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitida pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

21.2. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da EMPRESA, representado por Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **comprovando a execução** de obras de construção de imóveis de porte e complexidade semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
Chapa de aço perfurada, inclusive pintura - fornecimento e instalação	M ²	56,00
Gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação (GR1, GR2, GR3, GR4)	M ²	49,95
Piso vinílico em manta e=2,0mm	M ²	108,20
Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	M ²	1.025,04

21.3. O(s) Atestado(s) devem ser acompanhados(s) da(s) respectiva(s):

a) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is)



responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; **ou**

- b) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); **ou**
- c) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

21.4. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Nome da contratante e da contratada;
- c) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- d) Relação dos serviços executados;

21.5. Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

21.6. Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Responsável Técnico da LICITANTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Crea ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de pavimentações de



vias urbanas ou rodovias.

21.7. O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE ou ser contratado por ela, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;

- d) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

21.8. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Codevasf.

21.9. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

22. Garantia de Execução

22.2. Será exigida garantia de 3% (três por cento) do valor inicial do contrato do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

22.2. Serão aceitos como garantia a Caução em Dinheiro, Seguro Garantia, Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. ou em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme definido pelo art. 96, da Lei 14.133/21.

22.3. A garantia a que se refere o subitem 18.1. acima deverá ser entregue na Secretaria de Finanças da Prefeitura, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



22.4. A garantia na forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

22.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

22.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

22.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

22.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

22.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura.

22.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

23 - Recursos Orçamentários

23.1. Os recursos orçamentários necessários à execução da obra, correrão pelo Orçamento da Prefeitura de Vicentinópolis, no exercício de 2024, na unidade e classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura.

Vicentinópolis/GO, 05 de março de 2024.



JOSÉ RODRIGUES ROSA

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos